



**CENTRO UNIVERSITÁRIO ATENEU
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

**ANTONIA SOLANGE SOUZA PEREIRA
DANIELE TANARA BORGES DE QUEIROZ
MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE TAVARES
RAIMUNDA GIZELE ALVES DOS SANTOS
SANDRA LUZIA SANTOS VASCONCELOS**

ADOÇÃO TARDIA: O PERFIL DO ADOTANTE E DO ADOTADO

FORTALEZA

2018

ANTONIA SOLANGE SOUZA PEREIRA
DANIELE TANARA BORGES DE QUEIROZ
MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE TAVARES
RAIMUNDA GIZELE ALVES DOS SANTOS
SANDRA LUZIA SANTOS VASCONCELOS

ADOÇÃO TARDIA: O PERFIL DO ADOTANTE E DO ADOTADO

Projeto de Pesquisa apresentado ao
Curso de Graduação em Serviço Social
da Faculdade Ateneu, como requisito
parcial para aprovação na disciplina de
Fundamentos de TCC.

Orientadora: Prof.^a Ana Lourdes Leitão

FORTALEZA
2018

P436a Pereira, Antônia Solange Souza.

Adoção tardia: o perfil do adotante e do adotado. / Antônia Solange Souza Pereira, Daniele Tanara Borges de Queiroz, Maria do Socorro Cavalcante Tavares, Raimunda Gizele Alves dos Santos, Sandra Luzia Santos Vasconcelos. -- Fortaleza: UNIATENEU, 2018.

29 f.

Orientadora: Profa. Ms. Ana Lourdes Maia Leitão.

Artigo (Graduação em Serviço Social) – UNIATENEU, 2018.

ADOÇÃO TARDIA: O PERFIL DO ADOTANTE E DO ADOTADO

LATE ADOPTION: THE ADOPTING AND ADOPTING PROFILE

Antonia Solange Souza Pereira¹
Daniele Tanara Borges de Queiroz²
Maria do Socorro Cavalcante Tavares³
Raimunda Gizele Alves dos Santos⁴
Sandra Luzia Santos Vasconcelos⁵
Orientadora: Ana Lourdes Maia Leitão⁶

RESUMO

A prática de adotar é restituir a criança e o adolescente à convivência no meio familiar, realizada quando os genitores biológicos não têm interesse em cuidar da criança ou quando essa criança sofre violações de seus direitos, sendo a última ação realizada somente quando se esgota a viabilidade da restituição na família biológica. O objetivo desse estudo é compreender o perfil do adotante e do adotado na adoção tardia. Trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, na qual empregaremos a pesquisa bibliográfica, abordando a historicidade da adoção no mundo e no Brasil. Foram colhidos dados do Cadastro Nacional de Adoção 2018, no qual atualmente 9.349 crianças e adolescentes estão cadastradas, 4.319 são do sexo feminino e 5.030 do sexo masculino. Desse número, 2.184 representam crianças que estão na faixa etária de 6 a 10 anos e 4.599 representam a faixa etária de 11 a 17 anos. A pesquisa mostrou que os candidatos pretendentes à adoção têm maior preferência pelos recém-nascidos e crianças menores de dois anos de idade, assim como também pela cor e o sexo da criança, isso ocorre porque na cultura da adoção existem ainda muitos mitos, crenças, valores e preconceitos a serem superados em nossa sociedade.

Palavras-chave: Adoção Tardia. Criança e Adolescente. Direito à convivência familiar.

ABSTRACT

The practice of adopting is to restore the child and adolescent to living in the family environment, when biological parents have no interest in caring for the child or when this child suffers violations of their rights, the last action taken only when the viability is exhausted of restitution in the biological family. The purpose of this study is to understand the profile of the adopter and adopter in late adoption. It is a research of a qualitative nature, in which we will employ bibliographic research, addressing the historicity of adoption in the world and in Brazil. Data were collected from the

¹ Graduanda em Serviço Social pela UniAteneu. (antoniasolangesp@gmail.com)

² Graduanda em Serviço Social pela UniAteneu. (danielequeiroz6@gmail.com)

³ Graduanda em Serviço Social pela UniAteneu. (magistral12345@gmail.com)

⁴ Graduanda em Serviço Social pela UniAteneu. (gizelealves@gmail.com)

⁵ Graduanda em Serviço Social pela UniAteneu. (sandra1luvasconcelos@gmail.com)

⁶ Professora orientadora do curso de Serviço Social da UniAteneu. Mestre em Planejamento e Políticas Públicas. (analourdesmaia@gmail.com)

National Register of Adoption 2018, in which 9,349 children and adolescents are registered, 4,319 are female and 5,030 are male. Of this number, 2,184 represent children who are in the age group of 6 to 10 years and 4,599 represent the age group of 11 to 17 years. Research has shown that adoptive candidates have a greater preference for newborns and children under two years of age, as well as the child's color and sex, because in the culture of adoption there are still many myths, beliefs, values and prejudices to be overcome in our society.

Keywords: Late Adoption. Child and adolescent. Right to family life.

1 INTRODUÇÃO

A adoção é uma temática importante e atual na conjuntura em que vivemos, principalmente, no que diz respeito à adoção tardia, pois existem pessoas preconceituosas e conservadoras na sociedade, que acreditam que, ao adotar uma criança, o “normal” é que seja criança recém-nascida. Uma das hipóteses para que elas sejam escolhidas é por não possuírem um histórico de convivência familiar, não levando consigo traumas e nem terem suas personalidades e caráter formados. Supostamente, isso possibilitaria uma convivência melhor entre adotantes e adotados.

O tema adoção vem ganhando nos últimos anos relevante destaque, tanto no âmbito do Estado como da sociedade civil, em uma conjuntura de ampliação dos direitos promulgados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (BRASIL, 1990), no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Criança e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária - PNCFC (BRASIL, 2004) e, recentemente, na publicação da Lei 12.010/2009, que estabeleceu significativas alterações no ECA no campo da adoção e da convivência familiar. Esses documentos são importantes na área da defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes e na materialização da doutrina da proteção integral.

A família possui um papel fundamental tanto nos aspectos da formação dos sujeitos e de sua identidade social quanto no cuidado relacionado aos estados emocionais de seus integrantes. É na família que a criança supre suas necessidades básicas, como: alimentação, saúde, segurança e afeto. É na família também que é assegurada a sobrevivência dos filhos e nela se encontra um lugar favorável para o desenvolvimento físico, cognitivo, afetivo e social.

Atualmente, conforme o Cadastro Nacional de Adoção (CNA), publicado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), consta o total de 9.349 crianças e adolescentes cadastrados, sendo 4.319 do sexo feminino e 5.030 do sexo masculino. Já no tocante aos pretendentes cadastrados para adotar, de 45.014, 5.423 pretendentes têm preferência por crianças com até 1 (um) ano de idade; 6.850 aceitam crianças com até 2 (dois) anos; 8.373 almejam crianças com até 3 (três) anos de idade; 6.741 querem crianças com até 4 (quatro) anos de idade; 6.674 pretendem adotar crianças com até 5 (cinco) anos de idade; e 9.562 dos pretendentes aceitariam crianças na faixa etária de 6 a 10. Esse percentual vai diminuindo completamente quando envolvem os mais velhos, crianças e adolescentes entre 11 e 17 anos, representando 703 dos pretendentes cadastrados (CNJ, 2018).

Diante dessa complexa problemática, propõe-se como questão compreender: Qual o perfil do adotante e do adotado no Brasil? Tem-se como objetivo geral compreender o perfil do adotante e do adotado. Já como objetivo específico, pretende-se entender a historicidade da adoção no mundo e no Brasil; apreender o conceito de adoção, bem como o seu processo.

O trabalho de pesquisa está subdividido nos seguintes temas: Infância e adolescente; Conceito de família; Historicidade da adoção; Adoção no Brasil; Processo de adoção tardia; e Adoção: perfil do adotados e adotantes e políticas públicas.

2 METODOLOGIA

Este artigo é uma pesquisa de natureza qualitativa, exploratória e descritiva; de acordo Minayo (1994, p.53), a pesquisa qualitativa “trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.”.

Por sua vez, a pesquisa exploratória consiste em um tipo de pesquisa que tem como objetivo permitir maior ligação com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses. Esse tipo de pesquisa abrange o levantamento bibliográfico, entrevistas com pessoas que têm conhecimento com o problema pesquisado e análise de outros exemplos que incentive à compreensão (GIL, 2008).

Ademais, uma vez que a pesquisa seja descritiva, procura ver os fenômenos, sua relação e conexão com o mundo exterior. De acordo com Cervo (1996, p. 49), “busca apropriar-se das diversas situações e relações que ocorrem na vida social, política, econômica e demais aspectos do comportamento humano, tanto do indivíduo tomado isoladamente como de grupos e comunidades mais complexas”.

Em virtude disso, optou-se pela pesquisa bibliográfica, fundamentada em artigos científicos e publicações da área pela internet. De acordo com (GIL, 2008 p. 69:70), a pesquisa bibliográfica “é desenvolvida a partir de material já elaborado, produzido principalmente de livros e artigos científico”.

A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já estudou sobre o assunto. Existem, porém, pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta. (FONSECA, 2002, p.32).

Ressalta-se que, além das leituras referentes ao tema, o pesquisador deve ter qualidades indispensáveis para uma boa pesquisa, como criatividade, curiosidade conhecimento no assunto, além de ter perseverança e paciência (GIL, 2002).

A primeira categoria teórica é o conceito de infância e adolescência, para o qual se embasou nos autores: Áries (1981), Kramer (1999), Zavascki, Costa e Brunstein (2001), Kramer (2002); a segunda categoria teórica foi conceito de família, com os autores Prado (1981), Giordani (1993), Sacareno (1997) e Reis (2001); seguida de historicidade da adoção, Jorge (1975) e Silva (2009); adoção no Brasil, Dias (1964), Sousa (1999), Pena Júnior (2008), Ost (2009), Ferreira (2010), Lebourg (2012), Rampazzo e Mative (2012); adoção: perfil dos adotados e adotantes; processo da adoção tardia e políticas públicas.

3 CONTEXTUALIZANDO A ADOÇÃO

3.1 Infância e adolescência

A criança é um ser importante, social e político, que encontram no próximo padrões e referências que lhe concedem elaborar, indagar, desenvolver e reconstruir

espaços que a envolvem. Acreditamos numa percepção que não se firma em um só padrão e que tem passagem livre para reconhecer a diferença e a diversidade que são únicas de cada pessoa (KRAMER, 1999).

A criança como pessoa é um indivíduo social importante, tem uma função na construção familiar em que está inserida e tem uma cultura definida em um meio social. Estar inserida no meio familiar é essencial para o seu desenvolvimento e crescimento, pois é na família biológica ou adotante que ela terá uma estrutura importante para seu crescimento; independente das complicações e dificuldades das relações sociais que estabelece com outras instituições sociais, é essencial a presença da família para ela (BRASIL, 1994).

O século XVIII deu à infância grandes avanços, ou seja, proporcionou que direitos e deveres fossem reconhecidos. Logo no século XIX, as crianças eram abordadas como adultos, enquanto no século XX, com a atuação de intelectuais e profissionais, passaram a serem visualizadas como indivíduos de direitos e em estágio de crescimento, sendo assim as mudanças pela qual a criança e a família passam a ter um espaço importante na dinâmica social (ÁRIES, 1981).

Afirmar que a criança é um ser social consiste em dizer que ela tem uma história de vida, mora em uma geografia e faz parte de um preciso grupo social, estipula relações decididas conforme o seu ambiente de origem, apresentando um vocabulário resultante da convivência social e cultural da qual faz parte e abrange um universo que não é só geográfico, mas também de princípios (KRAMER 2002).

As crianças são indivíduos estruturalmente dependentes. Apesar de serem sujeitos de direitos, precisam de atenção e dedicação dos pais ou responsáveis para que então consiga superar as fases iniciais do seu crescimento, pois o crescimento íntegro de uma criança só poderá acontecer se houver a dedicação e o amor de seus pais, que vai se manifestar como uma típica relação que os especialistas chamam de afeto (ZAVASCHI; COSTA; BRUNSTEIN, 2001, p. 43).

As crianças são pessoas sociais e, deste modo, estão divididas de acordo com estratificação social, tais como: grupo social, cultura a que pertencem, descendência, gênero, espaço do globo onde se encontram. Assim os diversos lugares estruturais diversificam bastante as crianças (SARMENTO, 2004).

A adolescência é um período que envolve várias mudanças, o qual demonstra um novo posicionamento diante da sociedade em que se vive. O adolescente já saiu

da infância e com isso entra no novo mundo ao seu redor, com novas exigências sociais agora impostas a ele, tanto pela sociedade quanto de si mesmo, tanto internamente quanto externamente.

A palavra adolescência vem do Latim *adolescentia* e significa período da vida humana entre a infância e a fase adulta. De acordo com Rassial (1997), o adolescente está a todo o momento correndo riscos, pois ele precisa resolver conflitos os quais ainda não tem maturidade para solucionar. A Organização Mundial da Saúde estabelece que a adolescência ocorre entre os 10 e 19 anos de idade e a Organização das Nações Unidas define entre os 15 e 24 anos.

3.2 Conceito da Família

Na atualidade, percebe-se um avanço no conceito de família; nota-se que não existe um único padrão de família, sendo que família não é necessariamente formada por um casal (homem e mulher), indo de encontro à visão de alguns tempos atrás, na qual o homem era o chefe da casa. Na realidade de hoje, é comum casos em que a família é construída por mulheres, em que elas mesmas chefiam seus lares, além de serem responsáveis por cuidar da vida doméstica e financeira da casa.

De acordo com Gordani (1993), nota-se que a família estaria associada ao aparecimento de familiares, a um conjunto composto por conceitos no qual se evidenciariam a soberania paterna e do marido sobre a esposa, o casamento com um único parceiro, a inseparabilidade das uniões e a autenticidade da descendência.

A família estaria associada à presença de parentes, a um sistema hierárquico e de valores no qual se destacariam a autoridade paterna e do homem sobre a mulher, a monogamia, a indissolubilidade das uniões e a legitimidade da prole. (GORDANI, 1993, p.70).

A família, por ser o primeiro agente socializador do ser humano, tem papel fundamental, tanto nos aspectos da formação dos indivíduos e de sua identidade social quanto na atenção referente às situações afetivas de seus membros.

Com o decorrer do tempo e dos avanços dos direitos conquistados, a instituição familiar sofreu modificações em sua estrutura, logo surgindo muitas variações sobre o conceito de família que muitos estavam acostumados, visto que antes a referência de família era o modelo patriarcal, no qual a estrutura era composta por um homem e uma mulher conforme a união selada no casamento, em

que o homem era considerado o chefe da família e a mulher ocupava o lugar de subordinação, atendendo às necessidades do marido e dos filhos, além de desempenhar todas as atividades domésticas.

A família não é só uma ligação de afinidade entre pessoas, mas sim um grupo de valores, isto é, uma organização social em que os interesses de cada sujeito que a integra encontram-se visivelmente estabelecidos (PRADO, 1981).

No entanto, na família cada componente dispõe de uma função, é a família que efetua o elo entre o indivíduo e a comunidade. Não se pode negar o valor da família tanto no âmbito do convívio social que ela se insere, como também a condição de vida emotiva de seus integrantes (REIS, 2001).

Ao analisarmos a Constituição Federal de 1988, percebemos que a compreensão de família obteve um cuidado especial do Estado, visto que no artigo 226 da Constituição encontramos que a família é a base da sociedade e tem especial proteção do estado.

Conforme o ECA (BRASIL,1990),

Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes.

Parágrafo único. Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade. (BRASIL, 8.669, art 25).

O Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) (BRASIL, 2006) antepõe a qualidade dos elos familiares, isenta do arranjo familiar dentro do qual este se estabelece: assim, o destaque no vínculo de parentalidade/filiação respeita a justiça, a equidade de direitos dos filhos independentemente de sua condição de nascimento, imprimindo grande agilidade na compreensão do que é a instituição familiar, pelo menos no que diz respeito ao cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Sendo assim, torna-se indispensável revelar a idealização de certa estrutura familiar como sendo a “natural”, sendo que há uma variedade das organizações familiares no âmbito histórico, social e cultural. Ou seja, não se trata mais de idealizar um modelo de família, devendo-se extrapolar a ênfase na organização familiar para salientar a competência da família, em uma variedade de arranjos, que

cumprem com a função de proteção e socialização de suas crianças e seus adolescentes (PNCFC, 2006).

Portanto, ao desmistificar o modelo ideal de família burguesa, abre-se espaço para novas concepções de família, para o diálogo e para a desmistificação da adoção, sobretudo de crianças maiores, visto que a função da família de proteção e de socialização independe de seu arranjo.

Quando a criança não tem a possibilidade de conviver com a sua família biológica ou ampliada, é na família adotiva que ela vai encontrar o suporte necessário para seu desenvolvimento, com um ambiente favorável, cheio de oportunidades, que vai suprir suas necessidades econômicas, sociais, culturais e, principalmente, a necessidade emocional, pois vai contar com o amor dos pais e familiares, elemento fundamental para todo o ser humano, embora tenhamos a consciência que toda família vive seus momentos de tensões, desarmonias e desentendimento, inclusive nas famílias adotivas.

A família é um espaço histórico, a sua estrutura se transforma com o passar do tempo, sendo assim, apresenta diferentes conceitos, de acordo com a condição social, da idade e do sexo das pessoas. Sacareno (1997) descreve a família como o ambiente importante e representativo, a partir da qual se expande a distribuição do trabalho, dos lugares, das habilidades, dos princípios, dos objetivos individuais de cada ser humano, apesar de isso tomar inúmeras proporções nas sociedades (SARACENO, 1997).

3.3 Historicidade da adoção

Assim como a família, o conceito da adoção tem se adaptado de acordo a história no decorrer dos anos. Nota-se que o ato da adoção vem desde a Antiguidade, pois essa prática se encontra nos povos egípcios, babilônios, assírios, caldeus e hebreus, e vem perdurando no perpassar dos séculos. A prática da adoção é algo histórico, estando presente na sociedade em diferentes épocas, de acordo com cada período.

Na Antiguidade, a adoção teve acolhimento nos chamados códigos orientais dos povos asiáticos: código de Urnamu (2050 a.C.), código de Eshnunna (século XIX a.C.) e no código de Hamurabi (1728 a.C.). O código de Hamurabi é considerado o primeiro texto jurídico da civilização e já ditava as regras relativas à adoção na Babilônia. Os artigos 185 a 193 referem-se exclusivamente à regulamentação da

adoção. A preocupação era garantir a indissolubilidade das adoções ou, em casos aparentemente malsucedidos, determinar sua anulação. O art. 185 regia que “se um homem adotar uma criança e der seu nome a ela como filho, criando-o, este filho crescido não poderá ser reclamado por outrem”. Uma vez adotado de modo irrevogável, tinha o filho adotivo os mesmos direitos hereditários do filho biológico. (SILVA, 2009, p. 14).

Além do mais, a prática da adoção também é encontrada em trechos bíblicos:

O de Moisés, escolhido por Deus para libertar o povo hebreu. Aproximadamente no ano de 1250 a.C., o Faraó determinou que todos os meninos israelitas que nascessem deveriam ser mortos. Às meninas, no entanto, era dado o direito à vida (Ex 1.15,16, 22). Diante deste cenário, a mãe de um pequeno hebreu decidiu colocá-lo dentro de um cesto e deixá-lo à beira do rio Nilo, esperando que se salvasse. Térmulus, filha do Faraó que ordenou a matança, encontrou o cesto quando se banhava nas águas do rio, recolheu-o e decidiu criar o bebê como seu próprio filho. O menino ganhou o nome de Moisés, ou Moschê, “o filho das águas” (Ex 2.5-9). Foi desta forma que Moisés viveu anos como membro da corte, status adquirido através da adoção, o que facilitou sua missão de retirar os escravos hebreus do Egito rumo à Terra Prometida (SILVA, 2009, p. 14).

Entre os judeus, Jacob adotou Efraim e Manassés, filhos do seu filho José.

No Gênesis, capítulo 48, versículo 5, sentencia o Patriarca Jacob: “os teus filhos, que te nasceram na terra do Egito, antes que eu para aqui viesse a ti no Egito, são meus: Efraim e Manassés serão meus, como Rubens e Simeão. Mas a tua descendência que gerarás depois deles será tua; segundo o nome de um de seus irmãos serão chamados na sua herança”. (JORGE, 1975, p. 12).

Percebe-se que a questão religiosa também sempre esteve ligada às crenças religiosas na Grécia e em Roma. Conforme Silva (2009), “as famílias gregas e romanas foram constituídas com fundamento em uma religião primitiva, que estabeleceu o casamento, fundou a autoridade paterna, fixou as linhas de parentesco e consagrou o direito de propriedade e sucessão.” (SILVA, 2009, p. 15).

Na Babilônia, o Código de Hamurábi é a lei mais antiga sobre adoção, há cerca de 1.700 a.C., que determinava os mesmos direitos a herança para filhos biológicos e filhos adotados. No período da Idade Média, com a atuação da Igreja, surge na Itália a primeira Roda dos Expostos ou Roda dos Enjeitados, com a finalidade de acolher as crianças abandonadas e preservar a identidade de quem as deixava. Assim, as crianças deixadas na roda tinham como destino o abrigo ou adoção em raros casos.

Na idade Moderna, havia quatro tipos de adoção: adoção ordinária, remuneratória, testamentária e tutela oficiosa. Na Idade Contemporânea, depois da Primeira Guerra Mundial, devido ao grande número de órfãos existentes, foi preciso leis para o amparo dessas crianças, mas somente após da Segunda Guerra Mundial e da Declaração dos Direitos da Criança, em 1959, obteve-se tanto o direito do desligamento com a família biológica como também a garantia da emissão de um novo registro de nascimento (SILVA, 2009).

Nota-se que o ato de adotar vai além da questão religiosa. De acordo Silva (2009, p.16), a adoção também evidencia interesses políticos: “O Império Romano foi reinado através de descendentes adotados por mais de um século; o imperador Cláudio, por exemplo, adotou o jovem Nero e lhe concedeu direitos políticos”. Nota-se que a adoção respondia às razões religiosas, políticas, culturais, econômicas e garantia direitos aos indivíduos adotados.

3.4 Adoção no Brasil

No Brasil, pode-se verificar a presença da adoção a partir da colonização, influenciada pela Igreja, a qual era praticada pelos ricos aos necessitados, denominados filhos de criação. Assim, as famílias ricas dispunham de trabalhadores e ao mesmo tempo cumpriam as leis da Igreja.

A Roda dos Expostos era um instrumento utilizado para que as mulheres dessem seus filhos sem serem identificadas, foi colocada em prática no Brasil, introduzida nas Santas Casas de Misericórdia, sendo a primeira em Salvador, no ano de 1726, e a segunda no Rio de Janeiro, em 1738. A roda foi utilizada até o ano de 1950 e o Brasil foi o último país a deixar essa prática.

Entende-se por adoção um ato jurídico pelo qual se criam relações semelhantes à filiação biológica ou consanguínea, tornando o adotado um filho com direitos e deveres recíprocos.

Adotar é dar a alguém a oportunidade de crescer. É inserir uma criança numa família definitiva e com todos os vínculos próprios de filiação. É uma decisão para a vida. A criança deve ser realmente como um filho que decidiu ter. (SOUSA, 1999, p.17).

No Brasil, o Código Civil de 1916 foi a primeira legislação a regularizar a adoção, precisamente nos artigos 368 a 378 que diz respeito ao tema. Deste modo, previu-se como forma de constituição do ato a escritura pública

No vigor do Código Civil de 1916, a adoção era realizada através de escritura pública, da qual não se admitia condição ou termo (art. 375), sendo esta da substância do ato, conforme o art. 134, I, do mesmo código. Não havia a intervenção judicial no ato da adoção, efetivando-se esta, presentes os requisitos, apenas com a averbação da escritura da adoção no Registro Civil, salvo quanto aos impedimentos matrimoniais absolutos estabelecidos pelo art. 183, incisos II e V, que impedia o matrimônio entre: a- III – o adotante com o cônjuge do adotado e o adotado com o cônjuge do adotante; b- V – o adotado com o filho superveniente ao pai ou à mãe adotiva. (LEBOURG, 2012, p. 21).

No referido Código Civil de 1916, nota-se que havia diferenciação e preconceito entre filhos biológicos e adotados. A adoção dos mais velhos ou menores chamava-se *simples*. Naquele tempo, só era concedida a adoção para casais que não tivessem filhos, na qual o elo era simplesmente entre adotante e adotado, esquecendo os demais intrigantes da família.

Em 1965, com a Lei 4.655, foi definida a legitimação adotiva, que era estabelecida somente por decisão judicial irrevogável e cessava a ligação de parentesco do adotado com sua família natural. Com a nova Lei, o parentesco do adotando passou a ser igual ao do filho legítimo, contudo, não era garantida a exceção da questão sucessória, além do mais somente crianças e adolescentes em situação irregular podiam ser adotados, sendo necessária a autorização judicial (FERREIRA, 2010; RAMPAZZO; MATIVE, 2012).

No ano de 1979, com o Código de Menores (Lei 6.697/1979), houve um avanço em relação à proteção da criança e do adolescente, estendendo o laço de parentesco à família dos adotantes, garantindo ao adotado o nome dos ascendentes em seu registro de nascimento com também o direito à herança (RAMPAZZO; MATIVE, 2012).

O ato de adotar é uma prática comum na sociedade e vem ganhando suporte com as novas leis voltadas à proteção e à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, compreendendo-as como sujeito de direito em sua totalidade, ampliando as possibilidades para que a família biológica seja preservada, porém contribuindo de forma efetiva para que crianças que não tenham um vínculo familiar estabelecido sejam adotadas.

Nota-se que adotar vai muito mais além do que o ato de criar e educar uma criança que não tem o mesmo sangue, ou seja, adotar vai além do laço sanguíneo, envolve princípios e valores, sendo uma questão de consciência (OST, 2009).

A decisão de se adotar uma criança ou adolescente é, responsabilidade e compromisso com o próximo. É o ato legal e definitivo de tornar filho, alguém que foi concebido por outras pessoas. É o ato jurídico, que tem por finalidade criar entre duas pessoas relações jurídicas idênticas às que resultam de uma filiação de sangue. (OST, 2009, p.57).

Observa-se que a convivência gera o amor filial. Então, a afeição que o adotado tem por aqueles que consideram como pais são verdadeiras e naturais, como a que outros sentem por seus pais legítimos (DIAS, 1964).

Depois de concluídas as exigências legais, o processo de adoção determina, independentemente de qualquer relação de parentesco consanguíneo, um vínculo fictício de filiação, trazendo a nova família, na condição de filho, uma pessoa que, geralmente, lhe é estranha. Esse processo dá origem a uma relação jurídica de parentesco civil entre adotante e adotado. É uma forma legal, que viabiliza entre o adotante e o adotado uma ligação de parentesco de primeiro grau na linha reta, isto é, portanto, uma união de parentesco civil, uma ligação legal de paternidade e filiação civil. Essa posição de filho será definitiva e irrevogável, para todos os efeitos legais, uma vez que se desliga o adotado de qualquer laço com os pais de sangue, criando uma ligação autêntica de parentesco entre o adotado e a família do adotante (DINIZ, 1996).

Segundo Pena Júnior (2008, p.299),

Por maior que seja a variedade de conceitos, num ponto todos concordam: a partir do instante em que seja finalizado o processo de adoção, com a sentença judicial e o respectivo registro de nascimento, o adotado passa a ter todos os direitos inerentes à condição de filho, integrando-se plenamente a sua nova família. (art. 227, § 6º da CRFB/88).

A prática de adotar vai além de um simples ato de caridade, significa aceitar um estranho na qualidade de filho, amando-o e o criando como se fosse seu filho biológico (OST, 2009).

A Constituição Federal de 1988 estabelece que é dever do Estado garantir às crianças e aos adolescentes, com total preferência, o direito à convivência familiar.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988 artigo 227).

Nota-se que nem sempre a garantia desse direito da criança pode ser exercida junto à família biológica, daí então ocorre a adoção, como uma saída para dar efetividade ao princípio da proteção integral.

Na Constituição Federal de 1988, crianças e adolescentes passam a ser vistas como sujeitos de direitos e prioridade do Estado, sendo dever da família e de toda a sociedade zelar por seus direitos e protegê-las, adotando a doutrina de Proteção integral. Especificamente em seu artigo 227, §6º, filhos adotados e naturais passaram a ter direitos e qualificações idênticas, ficando “proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação”.

4 POLÍTICAS PÚBLICAS E ADOÇÃO: UMA DISCUSSÃO ATUAL, UMA RELAÇÃO NECESSARIA.

As Políticas Públicas são ações e programas que são desenvolvidos pelo Estado para garantir e colocar em prática direitos que são previstos na Constituição Federal e em outras leis. São medidas e programas criados pelos governos dedicados a garantir o bem-estar da população (LENZI, 2017).

Quanto ao tema abordado, foram elaborados legislações, planos e diretrizes que visam cuidados, proteção e a garantia dos direitos reservados às crianças e/ou aos adolescentes que, por algum motivo, perderam o vínculo de convivência com a família biológica.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) possui um princípio fundamental que é a proteção integral da criança e do adolescente, reconhecendo direitos essenciais e específicos a todas elas. A lei 8.069/90 (BRASIL, 1990), em seu artigo 3º determina,

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o

desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (BRASIL, 1990).

O Estatuto veio para regulamentar e proteger os interesses de crianças e de adolescentes, regularizar a adoção dos menores de 18 anos, inclusive prevendo os direitos sucessórios dos mesmos, restando do Código Civil de 1916 somente a adoção dos maiores de idade, que possuíam diferenciação nos direitos sucessórios em face dos filhos naturais e/ou menores adotados (DIAS, 2009).

Pode-se reconhecer o crescimento que procedeu ao Estatuto da Criança e do Adolescente para o Brasil com as questões relacionadas à infância e à adolescência. Isso porque ele simboliza a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes. A partir de um meio histórico de mudanças no cenário familiar, da sociedade e do Estado do qual o ECA fez parte, as crianças e adolescentes tornaram-se respeitados como sujeitos de direitos. O mesmo procedimento em termos de legislação processou-se no que se refere à adoção. Pode-se observar no ECA, na Subseção IV, artigos 39 à 52-D, que a adoção é uma medida extraordinária e definitiva, quando todos os meios e recursos estiverem esgotados para a conservação da criança ou do adolescente na família biológica ou ampliada.

Com o ECA, a adoção é antecedida de uma fase de convivência, acompanhado por uma equipe multiprofissional, liberada apenas se o adotando encontrar-se sob a tutela ou guarda do adotante por um tempo que conceda avaliar a criação do elo entre ambos (Artigo 46 §1º Brasil, lei 8.069,1990). Além disso, consolidado o vínculo entre pais e filhos por meio de sentença judicial, sem mesmo gerar certidões ou outros documentos que confirmem a natureza do vínculo, nada pode anular, nem mesmo a morte dos adotantes.

O ECA possibilitou o alinhamento com políticas internacionais, na medida em que o Brasil se faz assinante da Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989, no que se refere aos direitos da criança e do adolescente. Assim, essa lei trata dos procedimentos de adoção, comprovando a autenticidade da relação e a necessidade de cuidados com acompanhamento especiais no perpassar de sua constituição. Além disso, declara a originalidade da adoção, pactuando ainda a necessidade do encorajamento à adoção inter-racial, de crianças maiores e de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiência e de grupos de irmãos (BRASIL, Lei 8.069,1990, artigo 87).

O Código Civil de 2002 veio trazer avanços acerca da adoção, instituindo o sistema de *adoção plena*, porém, seguindo os ditames estabelecidos pelo ECA, sendo que a adoção de crianças e adolescentes possui as mesmas características, sendo obtidas exclusivamente por meio de processo judicial.

Com a nova lei de adoção, Lei n.12.010, de 03 de agosto de 2009, foram modificados o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e o Código Civil. Transcorreram diversas alterações, como a entrega voluntária de filho para a adoção, inclusão de prazos ao processo, acolhimento e destituição do poder familiar, apadrinhamento, guarda e adoção de crianças e adolescentes (inclusive internacional) e garantia trabalhista aos adotantes. Ademais, criou-se o Cadastro Nacional de Adoção e emergiu o conceito de família extensa.

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) foi construído pelo Governo Federal para assegurar a relação familiar e comunitária, enquanto direito de crianças e adolescentes. O plano traça finalidades e propósitos a serem alcançados a curto, médio e longo prazo, assegurando a criação e fortalecimento de políticas públicas voltadas à família e ao fortalecimento dos elos familiares.

Por intermédio de um conjunto, com diferentes áreas do Governo, como o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e com o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), além de uma união com a sociedade civil organizada, o projeto foi construído a partir do princípio da proteção integral.

Contudo, o propósito maior desse projeto foi dar auxílio para o fortalecimento das políticas públicas de importância à família para fortalecer os vínculos familiares e comunitários de crianças e adolescentes. Nesse intento, a colocação em família substituta é medida extraordinária, que deve ocorrer por meio da adoção.

Equiparado a outras legislações e normativas internacionais de garantia dos direitos humanos, o projeto defende o melhor interesse da criança e do adolescente, o acatamento a sua opinião e a não discriminação.

O Plano recupera parte da história de adoção na legislação brasileira para fundamentar suas ações, salientando que a adoção é uma importante ferramenta para legitimar o direito à convivência familiar e comunitária (PNCFC, 2006). Além

disso, resgata o princípio da doutrina da proteção integral e o melhor interesse da criança e do adolescente, para reiterar a importância da adoção daqueles que são, geralmente, preteridos pelos adotantes, quais sejam: “grupos de irmãos, crianças maiores e adolescentes, com deficiência, com necessidades específicas de saúde, afrodescendentes, pertencentes a minorias étnicas e outros” (PNCFC, 2006, p. 44).

Outros pontos importantes sobre a adoção são contemplados no documento. Entre eles, a frequência da adoção irregular no país, seja ela a adoção intuito *personae* (quando os pais biológicos designam o adotante) ou a adoção à brasileira (registrar filho de outrem em seu nome). A partir dessas considerações, o plano se posiciona em relação à adoção, ressaltando a necessidade de políticas preventivas que assegurem a construção do vínculo desde a gravidez, a orientação para os futuros pais, a prevenção à violência e ao abandono, entre outras medidas (PNCFC, 2006).

Além disso, o documento reafirma a excepcionalidade da medida de adoção, em consonância com o ECA, medida que deve ser precedida da tentativa da reintegração familiar. Também reitera a necessidade de acompanhamento da Justiça nos casos de Acolhimento Institucional e a atualização constante do cadastro de adoção. Assim, percebe-se que alguns aspectos práticos e simples são também sinônimo de garantia de direitos.

O Plano ainda contempla o outro lado da adoção, ou seja, os desejos e as necessidades dos pais que entregam seus filhos para adoção. Considera a necessidade de atendimento diferenciado em todas as esferas para a mãe que deseja entregar seu filho para adoção, respeitando-a e fornecendo subsídios jurídicos, psicológicos, de saúde e de assistência social (PNCFC, 2006).

No que tange à nossa temática em questão, o documento reforça a necessidade de conscientização da sociedade para a importância da adoção dos preteridos, entre os quais crianças maiores e adolescentes, tal como segue no PNCFC (2006).

Outro avanço significativo foi o Cadastro Nacional de Adoção (CNA), que é coordenado pela Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e funciona como uma ferramenta digital que auxilia os juízes das Varas da Infância e da Juventude na condução dos processos de adoção em todo o país, sendo criado para

facilitar as adoções de crianças que aguardam por uma família em instituições de acolhimento de todo o país.

O CNA, que tem como modelo o sistema criado pelo Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJ-ES), objetiva colocar a criança e/ou adolescente como sujeito principal do processo, permitindo-lhe a busca de uma família e não o contrário. Entre as medidas que confirmam essa intenção estão a autuação em caso da demora no cumprimento de prazos processuais que envolvem essas crianças e a busca de dados aproximados do perfil escolhido pelos pretendentes, ampliando assim as possibilidades de adoção.

Segundo o CNA, além de dados das crianças hábeis à adoção, o novo sistema possui informações do antigo Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas do CNJ, em que crianças vivem em unidades de acolhimento em todos os estados que estão cadastradas.

Esse cadastro ainda integra dados de todos os órgãos e entidades de acolhimento de crianças e adolescentes no país. Toda criança e ou adolescente tem o direito garantido em legislações à convivência familiar e comunitária, a ser criado e educado por sua família, excepcionalmente, terá de ser colocado em uma substituta (CNA, 2017).

O acolhimento é um serviço que recebe crianças e adolescentes em situações de violações de direitos, estando sob medidas protetivas decorrentes da ausência da proteção da família. Como uma medida excepcional, o intuito é que a mesma permaneça o mínimo de tempo possível, objetivando viabilizar o fortalecimento familiar e/ou ao processo de adoção definitivo. As unidades se constituem espalhadas por todos os estados do Brasil.

A espera, quando se trata da adoção tardia, é angustiante, gerando ansiedade pela busca de uma família. Porém, ao se decidir por tal adoção, deve-se proporcionar à criança ou ao adolescente tempo e espaço necessários às adaptações psicológica e funcional, provocadas pelas mudanças. As crianças maiores, como os adolescentes adotados, têm sua personalidade praticamente formada, por possuírem histórias de vida e vínculos com o passado que, para o definitivo rompimento sem traumas, merecem ser cuidadosamente observados e acompanhados.

Percebe-se que, como o conceito de família sofreu modificação com o tempo, o perfil dos pretendentes também teve mudanças. As transformações significativas quanto às restrições que os adotados sofriam acompanharam essas mudanças. Hoje os pretendentes têm disposição para adotar mais de uma criança, podendo assim irmãos serem adotados por um mesmo pretendente, a faixa etária foi elevada e o número de crianças de cor negra aceitas para adoção cresceu consideravelmente.

Sendo assim, essas mudanças ampliam o número de crianças com mais possibilidade de serem adotadas e, conseqüentemente, o processo de adoção torna-se mais rápido.

Diante de tal realidade e em resposta ao estudo direcionado, a palavra tardia traz conotação de atraso. No processo da adoção, o termo possui muitos significados, culminando em vivências e experiências, na maioria das vezes, desagradáveis.

5 ADOÇÃO TARDIA: PERFIL DOS ADOTADOS E ADOTANTES⁷

O Cadastro Nacional de Adoção (CNA), criado desde 2008, está subordinado à Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e é usado como instrumento para auxiliar os juízes das Varas da Infância e da Juventude no controle dos trâmites dos processos de adoção em todo o país.

Atualmente, conforme o CNA, o cadastro conta com o total de 9.349 crianças e adolescentes cadastradas, quanto à classificação por gênero, são 4.319 do sexo feminino e 5.030 do sexo masculino. Referente às crianças e aos adolescentes, 5.247 possuem irmãos, 4.102 não possuem irmãos, 283 têm irmãos gêmeos e 9.066, não tem irmãos gêmeos. No que se refere à raça, 4.632 são pardas, 3.091 são brancas, 1.574 são negras, 31 são indígenas e 21 são amarelas.

Em referência ao número de crianças e adolescentes cadastradas segundo à faixa etária, encontram-se 392 crianças com menos de 1 ano de idade; 486 com 1 ano de idade; 471 são crianças com 2 anos; 431 com até 3 anos de idade; 400 crianças com até 4 anos de idade; 386 são crianças com até 5 anos. A faixa etária

⁷ As informações do site CNA são atualizadas diariamente.

de 6 a 10 anos corresponde a 2.184 crianças. Esse número vai aumentando quando vão ficando mais velhos, entre 11 e 17 anos, totalizando 4.599 crianças e adolescentes cadastradas, constatando, desse modo, que quanto maiores, mais difícil se torna a adoção.

Conforme o CNA de 2018, dividindo o total de crianças e adolescentes cadastrados pelas regiões, temos: Norte 408, Nordeste 1.396, Centro-Oeste 816, Sudeste 3.901 e Sul 2.828. Os Estados da região Norte apresentam os seguintes dados: Pará, com 114 crianças/adolescentes, ocupa o primeiro lugar, seguido de Rondônia, com 91; do Amazonas, com 78; do Amapá, com 71; do Tocantins, com 45; do Acre, com 6; e de Roraima, com 3. Nos Estados da região Nordeste, temos os seguintes números: Pernambuco, com 396; seguido do Ceará, com 266; Bahia, com 201; Maranhão, com 106; Rio Grande do Norte, com 100; Alagoas, com 81; Paraíba, com 83; Piauí, com 82; e Sergipe, com 71.

Os Estados das regiões Centro-Oeste contam com: Mato Grosso do Sul, com 314, ocupa o primeiro lugar de crianças e adolescentes cadastrados; em seguida, Goiás, com 204; Distrito Federal, com 182; e Mato Grosso, com 110. Nos Estados das regiões Sudeste, temos: São Paulo, que conta com o número de 1.811; Minas Gerais, com 1.040; Rio de Janeiro, com 829; Espírito Santo, com 221. No tocante aos Estados das regiões do Sul: Rio Grande do Sul, com 1.526; Paraná, com 982; e Santa Catarina, com 320.

Em relação à saúde de crianças cadastradas, identificam-se 7.442 crianças com doenças não detectadas no momento do cadastro; 115 crianças com HIV; 334 possuem deficiências físicas; 785 portadoras de deficiência mental; e 1.189 outros tipos de doença.

De acordo com os dados de 2018 do CNA, há o total de 45.014 pretendentes cadastrados para adotar, dos quais 12.222 dos pretendentes desejam adotar somente crianças do sexo feminino; 3.795 desejam somente adotar crianças do sexo masculino; 28.997 dos pretendentes são indiferentes em relação ao sexo da criança. Com relação à raça, 37.073 pretendentes cadastrados aceitam crianças pardas; 41.580 crianças brancas; 24.829 aceitam crianças negras; 23.807 aceitam crianças indígenas; 25.522 aceitam crianças amarelas; e 22.002 aceitariam adotar crianças independentemente da raça.

Dos 45.014 pretendentes cadastrados no que diz respeito à chance da adoção, de acordo com CNA, quando a criança ou adolescente tem irmãos, 28.310 afirmaram que não aceitam adotar irmãos, somente 16.704 manifestam o desejo de adotar irmãos, 15.675 adotariam gêmeos e 29.339 não querem adotar gêmeos; os dados apontam também que 27.937 dos pretendentes aceitariam somente crianças sem doenças, 2.275 aceitam adotar com HIV, 2.874 aceitariam com deficiência física, 1.555 aceitariam adoção de crianças com deficiência mental e 15.732 dos pretendentes aceitariam adotar com outro tipo de doença detectada.

Quanto ao número de pretendentes cadastrados em relação ao total que desejam adotar pela faixa etária, 5.423 pretendem adotar crianças com até um ano de idade; 6.850 aceitam crianças com até dois anos de idade; 8.373 desejam crianças com até três anos de idade; 6.741 querem crianças com até quatro anos de idade; 6.674 pretendem adotar crianças com até cinco anos de idade; 9.562 dos pretendentes aceitariam crianças na faixa etária de 6 a 10. Esse número vai diminuindo completamente quando envolvem os mais velhos, entre 11 e 17 anos, representando 703 dos pretendentes cadastrados.

Segundo os dados de 2018 do CNA, classificando os pretendentes para adotar por regiões, temos: a Região Norte apresenta 1.643 pretendentes cadastrados; Nordeste possui 5.943; Centro-Oeste apresenta 3.337; Sudeste, 21.453; e o Sul, com 12.638.

Em relação aos estados das regiões Norte: Rondônia aparece no primeiro lugar com pretendentes: 363; em seguida, o Pará, com 327; o Amapá, com 276; o Tocantins, com 212; o Amazonas, com 1162; e Roraima, com 77. Nos Estados do Nordeste, o Estado da Bahia apresenta 1.431, ocupando o primeiro lugar; seguido respectivamente de Pernambuco, com 1.262; do Ceará, com 684; da Paraíba, com 622; de Sergipe, com 588; do Rio Grande do Norte, com 520; de Alagoas, com 387; do Maranhão, com 260; e do Piauí, com 219.

No que diz respeito aos Estados das regiões Centro-Oeste: Goiás ocupa o primeiro lugar, com 1.420 pretendentes cadastrados; seguido do Mato Grosso, com 938; do Distrito Federal, com 593; e Mato Grosso do Sul, com 386. Quanto aos Estados das regiões Sudeste: São Paulo possui 10.554; Minas Gerais apresenta 5.629; Rio de Janeiro, 4.345; e o Espírito Santo, 925. Já os estados das regiões do

Sul: o Estado do Rio Grande do Sul, com 6.315, ocupa o primeiro lugar, seguido do Paraná, com 3.633 e de Santa Catarina 2.690.

O CNA conta atualmente com 253 cadastros de pretendentes internacionais. Sobre o total de pretendentes que desejam adotar somente crianças do sexo feminino, tem-se 21; somente oito desejam adotar criança do sexo masculino; e 224 desejam adotar indiferentemente do sexo da criança. Quanto à raça, três pretendentes internacionais aceitam somente crianças brancas, um aceitaria somente crianças pardas, 251 desejam adotar crianças brancas, 231 desejam crianças negras, 240 crianças amarelas, 238 adotariam crianças indígenas.

No que diz respeito à chance de adoção dos cadastros dos pretendentes internacionais, segundo dados do CNA, 110 não aceitam adotar irmãos, 141 desejam adotar irmãos, 112 não aceitariam adotar gêmeos e 141 adotaria gêmeos; 209 dos pretendentes cadastrados adotariam somente criança sem nenhuma doença, 14 aceitaria adotar com HIV, 32 com deficiência física, 15 com deficiência mental e 20 aceitariam adotar com outro tipo de doença detectada.

Com relação ao número de pretendentes internacionais cadastrados, no que diz respeito ao desejo de adotar pela faixa etária, um aceitaria crianças até três anos de idade; nove adotariam crianças com até quatro anos de idade; 10 adotariam crianças com até cinco anos de idade; 189 pretendentes aceitam crianças na faixa etária de 6 a 10 anos e 44 aceitariam adotar na faixa etária de 11 a 17 anos, ou seja, quantos maiores, menores são as chances de serem adotados.

Em relação aos pretendentes internacionais cadastrados para adotar por regiões, temos: Norte, com 20 cadastros de pretendentes internacionais; Nordeste, com 32; Centro-Oeste, com dois; 105 pretendentes da região Sudeste; e 68 da região Sul. Na região Norte, tem-se: Rondônia, com 19 e o Pará com um. Nos Estados do Nordeste, identificam-se: Alagoas, com 24; Pernambuco, com sete; e Rio Grande do Norte, com dois. Na região Centro-Oeste: Mato Grosso do Sul, com cinco. Na região Sudeste: Minas Gerais, com 54; São Paulo, com 39; Rio de Janeiro, com 26; e o Espírito Santo, com um. Quanto à região Sul: Santa Catarina, com 50 e Paraná, com 24 pretendentes internacionais.

6 PROCESSO DA ADOÇÃO TARDIA

A adoção tardia no Brasil é uma temática ainda pouco discutida dentro da nossa sociedade, porém muito recorrente nos processos de adoção, já que muitas vezes ela é levada em conta como uma condicionalidade para concretizar essa adoção por parte dos candidatos a adotantes, e isso é bem perceptível ao fazermos um levantamento sobre o perfil dos adotantes e adotados pela faixa etária. É possível perceber que o número de inscrições para pretendentes a adoção de jovens de 10 a 17 anos diminui consideravelmente em relação aos inscritos a adotantes de crianças de 1 a 5 anos, tornando assim ainda maior o número de crianças e adolescentes candidatos à adoção. Para alguns autores que levantam essa temática sobre adoção tardia, é considerada tardia a adoção de crianças acima de dois anos.

Essa escolha de adoção por faixa etária se torna excludente e é baseada no medo e preconceito levantados pelos adotantes, através do senso comum, de que essas crianças a partir de 3 anos não conseguem se adaptar a uma nova família definitivamente ou que elas carregam comportamentos inadequados, que não podem ser mudados por terem passado um longo período em instituições ou em outras famílias. Camargo (2005), em sua dissertação de mestrado, aborda essas questões e pede certa atenção para esses mitos e expectativas negativas que surgem nesse processo de adoção, pontuando e discutindo as influências de compartilhar esse senso comum, ao invés de verificar somente a realidade desse processo, que é uma construção, para desmitificar e implantar uma nova cultura na qual se leva mais em conta as necessidades da criança que carece de uma família do que os medos e pré-noções criadas por eles mesmos. Para os autores americanos Brodzinsky, Lang e Smith (1995), esse perfil aos poucos pode estar sendo modificado e a adoção está deixando de ser apenas para suprir a necessidade de constituir ou aumentar a família e está sendo voltada para a necessidade das crianças.

Vargas (1998) diz que os pais adotantes fantasiam uma criança ideal dentro dos padrões construídos por eles e que eles precisam se tornar mais flexíveis para que as crianças reais possam desenvolver qualidades próximas da criança criada no imaginário dos pais adotivos, para quebrar esse tabu em torno da adoção de

crianças mais velhas, por acreditarem que elas já tenham adquirido caráter e costumes advindos dos pais biológicos ou pela convivência em instituições.

Camargo (2005), em sua pesquisa, explica o desenvolvimento psíquico e físico que formam os seres humanos, desde seus primeiros dias de vida até a fase adulta e demonstra que crianças adotadas tardiamente têm a mesma capacidade de se recuperar de comportamentos inadequados e se adaptar ao novo ambiente ou à nova família, assim como as crianças menores, que não estão incluídas nesse perfil de adoção tardia, desde que elas também sejam bem acolhidas, cuidadas e amadas.

A adoção tardia é também uma das problematizações mais recorrentes que se encontra dentro da temática de adoção. Para alguns autores como Vargas (1998), consideram-se tardias as adoções de crianças a partir de três anos.

Segundo Vargas (1998, p.35), “as crianças que se tornaram idosas para adoção são as que foram abandonadas tardiamente pelas mães por diversos motivos ou foram retiradas dos pais pelo poder judiciário ou esquecidas pelo estado desde muito pequenas em orfanatos”.

Numa pesquisa feita por Almeida (2003), em duas cidades do interior de São Paulo, avaliando o número de inscrições para adotantes, o estudo levantou informações que vão além da cor da pele das crianças em função dos interesses dos candidatos à adoção; o trabalho considerou também sexo, idade e estado de saúde das crianças. Sua conclusão comprova as estatísticas nacionais em que 76,19% dos candidatos à adoção se interessam por crianças brancas, e os demais se distribuem entre as categorias: "branca até morena clara" (12,70%), "branca até parda clara" (3,17%), "parda" (1,59%), "parda até negra" (3,17%) e "indiferente" (3,17%). Com relação à faixa etária das crianças consideradas idosas para adoção, temos um grande número de candidatos interessados por crianças recém-nascidas e/ou com idade inferior a 18 meses (72,36%), em contrapartida, evidencia-se o pequeno número de candidatos interessados em crianças com mais de 2 anos (26,99%).

Quanto ao sexo, a preferência é por meninas, na proporção de 50,79% contra 46,03% de interesse por crianças do sexo masculino. Ao serem cadastrados no programa de adoção, os candidatos respondem se aceitam ou não adotar crianças com HIV negativado; o levantamento de Almeida (2003) aponta para o seguinte

resultado: 61,90% não aceitam adotar tais crianças, enquanto que 38,10% aceitam. As crianças com HIV negativado também engrossam as estatísticas das adoções tardias ou as estatísticas de crianças institucionalizadas no Brasil.

Quanto aos mitos que constituem o processo de adoção no Brasil, podem-se identificar inúmeras representações do imaginário que formam o perfil dos adotantes. Para os que procuram as crianças recém-nascidas, as expectativas são as melhores possíveis, como: oportunidades de adaptação tranquila, facilitando a construção de um vínculo mãe-pai-filho sólido. Construção e registro da vida da criança, partindo do desejo dos pais de acompanhar as primeiras expressões faciais e comportamentos do adotado identificando os adotantes como figuras parentais.

Por outro lado, há outros aspectos e desafios relacionados à adoção de crianças maiores de dois anos de idade, como a insegurança dos futuros pais a respeito da construção de vínculos afetivos com a criança. Ademais, eles também têm dúvidas quanto ao desejo e as expectativas dos adotados com relação aos seus pais biológicos. Além disso, o tempo dos processos de adoção dificulta a formação de vínculos, pois se trata ainda de um processo bastante burocrático.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As transformações legislativas, no tocante ao instituto da adoção, não se deu de forma disjunta do contexto sociocultural, mas, pelo contrário, foi por ele condicionada. Conseqüentemente, a adoção enquanto prática social, mediada por valores e padrões de comportamentos historicamente estabelecidos e ainda vigentes, define uma determinada cultura de adoção no país. Contudo, com o advento do ECA, crianças e adolescentes se tornam sujeitos de direitos e deveres reconhecidos e assegurados pela sociedade, Estado e família.

No tocante ao instituto da adoção, expressivas inovações transformaram seu sentido. Antigamente, tal instituto considerava tão somente os desejos do requerente. Contudo, a partir da legislação corrente, visto que se fundamenta na construção de um direito, o direito de desenvolver-se em uma família e não em uma instituição de acolhimento, a adoção passou a se basear em um novo conceito de família, garantindo o melhor interesse da criança e do adolescente.

A pesquisa apontou que os candidatos pretendentes à adoção têm maior preferência pelos recém-nascidos e crianças menores de dois anos de idade. Os

candidatos preferem adotar crianças menores, pois acreditam que as crianças maiores ou adolescentes podem ter maus hábitos advindos de suas famílias de origem ou de instituições de abrigo. Imaginam que crianças de tenra idade são mais fáceis de serem educadas e, certamente, apreenderão os costumes da família acolhedora. Já a adoção tardia tem sido sumariamente descartada, visto que os requerentes são tolhidos simbolicamente a "fazer de conta que é biológico".

Outro dado bastante relevante é que os pretendentes almejam crianças brancas, a fim de evitar preconceitos futuros e constrangimento ao filho adotado e à própria família, concepções advindas do racismo. Além disso, nota-se também a preferência por crianças do sexo feminino, visto que idealizam que são mais dóceis.

No tocante à adoção de crianças especiais ou portadoras de algum histórico médico-biológico complexo, os dados apontam negativa dos adotantes, que alegam indisponibilidade de tempo ou recursos financeiros em atender os requisitos temporários ou permanentes das crianças e adolescentes com deficiência, como uma forma mascarada de esconder o preconceito para com esses.

Embora a legislação tenha ampliado os direitos das crianças e dos adolescentes, no imaginário social ainda persistem entraves como mitos, preconceitos, crenças e valores estéticos, por incompreensões do verdadeiro papel da adoção.

Ressalta-se que tanto na adoção tardia quanto na adoção convencional, o sucesso ou fracasso dependem da capacidade dos protagonistas das trocas afetivas, visto que uma criança ou adolescente em situação de adoção têm um histórico de abandono ou orfandade e tal fato deve ser levado em consideração por todos. Crianças maiores ou adolescentes precisam de maior atenção da família, a fim de sentirem-se aceitos e amados, para que assim seja possível se adaptar e reconstruir uma história diferenciada de vida.

As crianças e adolescentes disponíveis para a adoção não devem ser percebidas como mercadorias, escolhendo-se apenas os melhores produtos e os mais bonitos, mas sim seres humanos em desenvolvimento e construção de subjetividade.

O profissional do Serviço Social muito poderá contribuir na rede de apoio, por ser a família um locus de intervenção, podendo estar permeada por múltiplas expressões da questão social. Com uma visão crítica e amplo conhecimento da

sociedade, o Assistente Social poderá trabalhar em prol da formação de uma nova cultura, contribuindo para a minimização de crenças prejudiciais, mitos e preconceitos sobre a adoção tardia. Através de sua intervenção, pode-se melhorar as condições de vivência igualitária para as crianças e adolescentes em suas famílias substitutas, seja na adoção tardia ou na convencional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, M. R. **A construção do afeto em branco e negro na adoção: limites e possibilidades de satisfação.** 2003. 210 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Faculdade de Ciências e Letras de Assis. Universidade Estadual Paulista. Assis. 2003.

ARIÈS, P. **História Social da criança e da família.** Rio de Janeiro: LTC, 198

BRASIL. Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2003. **Lei da adoção.** Disponível em: <[http:// www.planalto.gov.br/ccivil](http://www.planalto.gov.br/ccivil) Acesso em 23 nov. 2018.

_____. Lei nº 3 071, de 1º de janeiro de 1916. **Código Civil.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm>. Acesso em: 11 set. 2018.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente,** Câmara dos Deputados, Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. DOU de 16/07/1990 – ECA. Brasília, DF.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Política Nacional de Educação Infantil:** pelo direito das crianças de zero a seis anos à educação. Brasília: MEC, SEB, 2006. 32 p.

CAMARGO, M. L. **Adoção tardia:** representações sociais de famílias adotivas e postulantes à adoção (mitos, medos e expectativas). Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Faculdade de Ciências e Letras de Assis. Universidade Estadual Paulista. Assis, 2005.

_____. **A adoção tardia no Brasil:** desafios e perspectivas para o cuidado com crianças e adolescentes. In: SIMPOSIO INTERNACIONAL DO ADOLESCENTE, 2., 2005, São Paulo.

Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Disponível <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/cadastro-nacional-de-adocao-cna/passa-a-passo-da-adocao>. Acesso em: 19 set. 2018.

Constituição Federal de 1988, Vide Emenda Constitucional nº 91, de 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 11 set. 2018.

Estatuto da criança e do adolescente (1990): Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Fortaleza: Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – Instituto de Estudos e Pesquisas para o Desenvolvimento do Estado do Ceará, 2015.

DIAS, M. B. **Manual de direito das famílias** – 4 eds. Ver., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

DIAS, A. de A. **Da adoção e da legitimação adotiva**. Revista dos Tribunais, 53 (348): 7-13, 1964. Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm> Acesso em: 22 set. 2018.
DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito da família**. 11 eds. São Paulo: Saraiva, 1996.

FREIRE, D. R.; MARQUES, V.; SILVA, Y. E. **Adoção Tardia e o Trabalho do Assistente Social**. Simpósio de Serviço Social do Curso de Serviço Social da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, 2014.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 eds. São Paulo: Atlas, 2008.

GOLDANI, A. M. **As famílias no Brasil contemporâneo e o mito da desestruturação**. Cadernos Pagu, 1993, n.1.

KRAMER, S. **Infância e produção cultural**. Campinas: Papyrus, 1999.

KUHLMANN JR., M. **Infância e educação infantil: uma abordagem histórica**. Porto Alegre: Mediação, 1998.

MANZINI, E. J. **A entrevista na pesquisa social**. Didática, São Paulo, v. 26/27, p. 149-158, 1990/1991. MANZINI, E. J. A entrevista na pesquisa social. Didática, São Paulo, v. 26/27, p. 149-158, 1990/1991.

MARCONI, M. de A; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MARTINELLI, M.L. **Serviço Social: Identidade e alienação**. 14ª edição. São Paulo: Cortez, 2010

OST, S. **Adoção no contexto social brasileiro**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XII, n. 61, fev 2009. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5881>. Acesso em: 12 set. 2018.

PENA JR., M. C. **Direito das pessoas e das famílias: doutrina e jurisprudência**. São Paulo: Saraiva, 2008.

PRADO, D. **O que é família**. São Paulo. Brasiliense 1981.

RAMPAZZO, C. C. S.; MATIVE, S. N. M.. As novas regras para a adoção e o papel do assistente social judiciário. In: **ETIC** – Encontro de Iniciação Científica. v. 6, nº 6, 2010, Presidente Prudente. Revistas Eletrônicas, Toledo Presidente Prudente, 2010. Disponível em:
<<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/2278/1860>>. Acesso em: 06 set. 2018.

REIS, J. R. T. **Família, emoção e ideologia**. In: LANE, Silvia. Psicologia Social: O homem em movimento. São Paulo: Brasiliense, 2001.

SARACENO, C. **Sociologia da família**. Lisboa: Editorial Estampa, 1997.

SENADO FEDERAL. **Revista em Discussão**. Ano 4, nº 15; maio de 2013. Disponível em:
<<https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/adocao/realidade-brasileira-sobre-adocao/a-nova-lei-da-adocao-2009-desafios-ma-estrutura-cultural.aspx>>. Acesso em: 05 set. 2018.

SILVA, N. V. F. da. **A evolução legislativa da adoção no ordenamento jurídico brasileiro**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIX, n. 149, jun 2004, Disponível em:
<http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=17264> Acesso em: 18 set. 2018.

SILVA, J. A. da. **Adoção de crianças maiores**: percepções e vivências dos adotados. Belo Horizonte, 2009.

ZAVASCHI, M. L. S.; TETELBOM, M.; GAZAL, C. H.; SHANSIS, F. M.. **Abuso sexual na infância**: um desafio terapêutico. Revista de Psiquiatria, Porto Alegre, n. 13, p. 136-145, set./dez. 1991.

TRIVINOS, A.N.S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.

VARGAS, M. M. **Adoção tardia**: da família sonhada à família possível. São Paulo. Casa do Psicólogo, 1998.